SINDIFAR-DF
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104760 em 13/03/2018.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CCT 2017/2018

Às 16:30 do dia 23 de fevereiro de dois mil e dezoito (23/02/2018), no auditório da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), situado na SCS, Quadra 02, Bloco "D", 3º andar, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília-DF, nesta capital, o Sindicato dos Farmacêuticos de Brasília SINDIFAR-DF, estabelecido no SIG – QD. 04, Lote 25, Sala 222 – Edifício Barão de Mauá, fone: (61) 3344-4152, inscrito no sob o CNPJ 00.531.178.0001-69, em Brasília-DF, realizou Assembleia Geral extraordinária, iniciando os trabalhos na segunda chamada, constando em anexo a ficha de presença, regularmente convocada por edital afixado no Sindicato e publicado no Jornal Brasília Agora, com o objetivo de deliberar sobre a contraproposta do SINCOFARMA e CCT que vigerá até abril de 2019, o presidente iniciou os trabalho, acompanhado na mesa pelo vice-presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fez a apresentação dos motivos ensejadores da convocação, abriu a palavra a sua assessoria que mencionou as dificuldades na aprovação da CCT, pois várias tentativas de acordo foram feitas, inclusive junto ao MPT, que ajudou a mediar, no entanto, após mais de 02 meses não havia qualquer composição, estando a categoria desde setembro sem qualquer segurança jurídica, até porque com a reforma trabalhista que entrou em vigor em novembro de 2017, as CCTs deixam de ser ultrativas, ou seja, valem apenas durante o período de sua vigência, podendo o empregador livremente negociar salários, mencionou-se o risco das contratações por valor pouco acima de salário mínimo e que alguns empregadores já estão se organizando neste sentido. Mencionou-se, ainda, a dificuldade do dissídio, pela inexistência de anuência da parte contrária, a necessidade de se aprovar a CCT até para a existência sindical. Foi mencionada a proposta, que **garante o aumento de 2,5% a toda a categoria**, num período onde a inflação foi de 1,7%, aumento aplicável a todas as faixas salariais e a inclusão das cláusulas que mencionamos em sua integra para discussão: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a categoria dos Farmacêuticos empregados em farmácias e drogarias, com abrangência territorial no Distrito Federal. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA -

SINDIFAR-DF
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104760 em 13/03/2018.

ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO O Farmacêutico Responsável Técnico desempenha cargo de confiança e é o farmacêutico titular, que exerce a direção técnica ou a responsabilidade técnica da empresa ou do estabelecimento, perante o Conselho Federal e o Conselho Regional de Farmácia; a Vigilância Sanitária e demais autoridades, nos termos da legislação vigente, ficando sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científicos da empresa ou estabelecimento. Parágrafo Único - Além do atendimento e da assistência farmacêutica, o Farmacêutico Responsável Técnico tem as seguintes incumbências: a) Representar a empresa ou o estabelecimento em todos os aspectos técnico-científicos; b) Assumir a responsabilidade técnica perante todos os órgãos fiscalizadores: VISA, ANVISA, Conselhos de Farmácia e outros; c) Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP – da empresa ou do estabelecimento; d) Garantir boas condições de higiene e segurança na empresa ou no estabelecimento; e) Manter os livros ou registros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente ou sistema informatizado devidamente regulamentado; f) Inserir dados e informações no sistema SNGPC/ANVISA; g) Exercer a direção técnica da empresa ou do estabelecimento farmacêutico, assumindo a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados por si e pelos farmacêuticos assistentes. CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 os farmacêuticos responsáveis técnicos passam a ter as seguintes remunerações e cargas horárias semanais, tendo sido concedido um reajuste de **2.50% (dois ponto cinco por cento)** à categoria profissional: a) **R$ 5.544,54** (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; b) **R$ 5.182,25** (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais; c) **R$ 3.965,05** (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) para uma jornada de 34 (trinta e quatro) horas semanais; d) **R$ 3.884,97** (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais; e) **R$ 2.743,36** (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais; f) **R$ 2.593,56** (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais; g) **R$ 1.296,76** (um mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104760 em 13/03/2018.

e seis centavos) para uma jornada de 10 (dez) horas semanais. CLÁUSULA QUINTA - FARMACÊUTICO ASSISTENTE TÉCNICO Fica instituído o cargo de Farmacêutico Assistente Técnico - Farmacêutico subordinado hierarquicamente ao diretor técnico ou responsável técnico que, requerendo a assunção de farmacêutico assistente técnico de uma empresa ou de um estabelecimento, por meio dos formulários próprios do CRF, seja designado para complementar carga horária ou auxiliar o titular na prestação da assistência farmacêutica nos termos da Resolução 577 do CFF. Parágrafo Primeiro – Ao Farmacêutico Assistente Técnico, Fica assegurada uma remuneração mensal mínima não inferior de **R$ 3.250,00** (três mil, duzentos e oitenta reais) para uma jornada de 40h (quarenta) horas semanais. Parágrafo Segundo – **A empresa poderá dispor de 02 (dois) farmacêuticos assistentes com jornada de 40 h/semanais (quarenta horas semanais), para cada RT contratado.** CLÁUSULA SEXTA - FARMACÊUTICO SUBSTITUTO Fica mantido o cargo de Farmacêutico Substituto, o qual receberá salário igual ao do farmacêutico substituído, desde que cumprida a mesma jornada de trabalho. Parágrafo Único – O Farmacêutico Substituto receberá salário negociado livremente com o empregador, assegurada uma remuneração mensal mínima de **R$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40h (quarenta) horas semanais. CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA 12 X 36 O farmacêutico e seu empregador poderão pactuar a fixação de uma jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sobre o piso de 44h semanais na qual já está compreendido o repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - O farmacêutico não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e na décima segunda hora. O trabalho porventura realizado aos domingos, devido aos ciclos da mencionada escala, não será remunerado como hora extraordinária e os feriados serão compensados. Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAR O REAJUSTE SALARIAL Os valores referentes às Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta terão vigência no contracheque de março de 2018, **ressalvado o aumento retroativo que deve ser pago desde setembro de 2017**. Gratificações, Adicionais, Auxílios, Banco de Horas e Outros Adicional de Tempo de Serviço. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUINQUÊNIO A partir desta convenção, o farmacêutico que completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa receberá, além do salário, mais 1,5% (um por cento) desse valor a título de quinquênio. Auxílio Transporte CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE Quando da concessão de Vale-Transporte ao farmacêutico, as empresas poderão realizar o pagamento em

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104760 em 13/03/2018.

espécie, no valor equivalente ao preço da passagem do dia, podendo ser feito o acerto de forma semanal, quinzenal ou mensal, procedendo-se o desconto correspondente na forma da lei. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO As rescisões dos contratos de trabalho poderão ser submetidas à homologação do Sindicato Laboral, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Cópia das guias de depósitos do FGTS dos últimos 6 meses; b) Cópia dos 3 (três) últimos contracheques; c) Carteira de trabalho atualizada; d) Cópia do Aviso prévio; e) Carta de preposto ou procuração (caso o proprietário não possa comparecer); f) Livro de registro de empregados ou ficha de registro do empregado desligado; g) Cópia da guia da Contribuição Assistencial do Farmacêutico para o SINDIFAR-DF; h) Cópia da guia da Contribuição Assistencial da empresa para o SINCOFARMA-DF; i) Termo de rescisão do contrato de trabalho em 05 vias; j) Dinheiro ou Deposito em conta; k) Termo de Seguro Desemprego; l) Atestado Demissional; m) Recibo de depósito da multa do FGTS, quando houver e nos termos da lei; Parágrafo Único - Para homologação de cada rescisão, o Sindicato dos Farmacêuticos estabelece uma taxa de serviço, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser cobrado da empresa na data da realização da homologação. Normas Disciplinares CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO O farmacêutico, quando subordinado ao gerente da loja, o estará apenas nas questões administrativas regulamentares da empresa. No que tange às questões técnicas, o farmacêutico detém o papel de manter a empresa nos ditames legais, a fim de salvaguardar sua integridade e a integridade dos sócios, não podendo o proprietário da farmácia desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo profissional. Parágrafo Único – É obrigação da empresa colocar à disposição dos farmacêuticos livros técnicos, tais como DEF (Dicionário de Especialidades Farmacêuticas), GUIAMED ou equivalente. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTAS E/OU PENALIDADES IMPOSTAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES As multas e penalidades impostas aos estabelecimentos pelos órgãos fiscalizadores serão pagas por aquele que der origem a mesma. Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGAS NOS DOMINGOS O farmacêutico poderá gozar de 02 (duas) folgas por mês, aos domingos, desde que haja farmacêutico durante todo horário de funcionamento no estabelecimento. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS O período de férias poderá ser concedido em até 03

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104760 em 13/03/2018.

(três) parcelas, sendo uma das frações com o mínimo de 15 (quinze dias) e as outras conforme acordo entre o farmacêutico e seu empregador, ou mediante termos do acordo coletivo, se houver. Outras disposições sobre férias e licenças CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CURSOS, ETC. Mediante livre entendimento com a direção da empresa, o farmacêutico poderá ausentar-se do serviço por até 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em eventos relativos à sua área de trabalho, tais como cursos, simpósios, congressos, e outros. Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA NONA - USO DO UNIFORME Os empregadores fornecerão uniformes ao farmacêutico, gratuitamente, devendo privilegiar a cor branca, quando exigidos para execução do trabalho, bem como equipamento de proteção individual, estabelecida pela legislação vigente, e o crachá de identificação. Parágrafo Único - A roupa branca e o jaleco longo branco podem ser considerados uniformes para o farmacêutico, desde que estes o distinga dos demais funcionários, podendo conter logomarcas de laboratórios ou outras empresas, o que não acarretará danos à imagem do farmacêutico, tampouco compensação financeira. Disposições Gerais CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA A Comissão de Conciliação Intersindical, prevista na Lei 9.958/2000, será mantida pelos sindicatos signatários desta convenção, a qual funciona atualmente no SCS, Quadra 04, Bloco "A", Edifício Embaixador, Sala 112, com regimento próprio. Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o salário pago ao farmacêutico pela parte que descumprir as obrigações de fazer estabelecidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS PARA O SINDICATO LABORAL O valor da taxa Assistencial será de R$ 200,00 (duzentos e oitenta reais) e será paga em 02 (duas) parcelas de R$ 100,00 (cento e quarenta reais), sendo a 1ª parcela até o dia 10/04/2018 e a 2ª parcela até o dia 10/05/2018, devendo ser quitada através de boleto bancário a ser expedido pelo SINDIFAR-DF, ou através de crédito na Conta Corrente nº. 1198-9, Agência nº. 0002, Operação nº. 003, na Caixa Econômica Federal. Parágrafo Primeiro - Subordina-se o presente desconto assistencial a não oposição do farmacêutico, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da presente Convenção Coletiva Trabalho.

SINDIFAR-DF
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo Segundo - O valor da taxa assistencial acima definido deverá ser descontado do salário do farmacêutico, mediante autorização expressa, e repassado para o SINDIFAR-DF. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE 2019 Fica estabelecido que o Sindicato Laboral deverá apresentar as propostas para a próxima negociação coletiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do vencimento desta convenção, a fim de evitar prejuízos aos empregados. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO O Sindicato Laboral deverá emitir às empresas, mediante pagamento de taxa a ser instituída, o Termo de Quitação Parcial de Contrato de Trabalho, garantindo aos profissionais farmacêuticos, e aos seus empregadores, segurança jurídica quanto ao adimplemento anual das obrigações trabalhistas. A CCT limita a 02 farmacêuticos assistentes por Responsável Técnico (RT), que os salários anteriormente existentes ficam preservados e aumentados em 2.5% desde setembro de 2017, retroativamente, que a proposta retorna ao sindicato o **poder de homologar as rescisões**, o que havia sido tirado pela Reforma, colocado em votação pelo Presidente, diante as considerações do vice-presidente que deixou claro os ganhos e segurança jurídica, manifestando-se no intuito de demonstrar que o que ali estava sendo decido beneficia a toda a categoria, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, todas as cláusulas aqui mencionadas, dada a palavra para considerações dos presentes, ninguém fez uso da mesma, nada mais, foi encerrado as 16:49, a ata foi lavrada pelo vice-presidente e firmada pelo PRESIDENTE

Hélio José de Araújo
Presidente
SINDIFAR-DF

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001047601
Anotado a margem do registro nº0000066981
livro e folha A055-012 em 13/03/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220064066CMGW
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ JORGE QUIRINO DE SOUZA
BRASÍLIA
ESCREVENTE AUTORIZADO
DF